



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO: Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 083, de 09 de novembro de 2021, "Altera o art. 3º, da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020, que institui o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no município de Cáceres e dá outras providências."

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>13 / 12 / 2021</u> 	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>14 / 02 / 2022</u> 	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	-------------------------

PROCESSO Nº 4992 / 2021

DATA DA ENTRADA 09 / 12 / 21

DATA DA APROVAÇÃO ____ / ____ / ____

DATA

COMISSÕES

- | | |
|----------------------|---|
| <input type="text"/> | ☒ Constituição, Justiça
Trabalho e Redação |
| <input type="text"/> | ☐ Economia, Finanças
e Planejamento |
| <input type="text"/> | ☐ Saúde, Higiene e
Promoção Social |
| <input type="text"/> | ☐ Educação, Desporto,
Cultura e Turismo |
| <input type="text"/> | ☐ Transporte, Urbanismo,
Serviços e Obras
Públicas |

DATA

COMISSÕES

- | | |
|----------------------|--|
| <input type="text"/> | ☐ Indústria, Comércio,
Agropecuária e Meio
Ambiente |
| <input type="text"/> | ☐ Especial |
| <input type="text"/> | ☐ Fiscalização e Controle |
| <input type="text"/> | ☐ Mista |
| <input type="text"/> | ☐ Mesa Diretora |



LEITURA NA SESSÃO
13 / 12 / 2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.695/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 03 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 09 / 12 / 2021

Horas 09:03 Sob nº 4992

Ass. Poliana Silva

Identificação Interna: Memorando nº 19.871/2021, de 28/06/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 083, de 09 de novembro de 2021, que “*Altera o art. 3º, da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no município de Cáceres e dá outras providências.*”, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.695/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 083, de 09 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 083, de 09 de novembro de 2021, que *“Altera o art. 3º, da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no município de Cáceres e dá outras providências.”*

Trata-se de solicitação formulada pelo Executivo Municipal, por intermédio de indicação nº 329/2021.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o art. 3º, da Lei nº 2878, que refere-se ao Conselho Municipal da Juventude.

Visando subsidiar vossa análise, seguem apensos, a Lei Complementar nº 156, de 16 de dezembro de 2020 e a Resolução nº 003/2021 – Conselho de Gestão – PreviCáceres.

Ante a importância do assunto, e, na medida em que possibilitará o Município a regulamentar a Reforma Previdenciária, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 083/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Altera o art. 3º, da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, no município de Cáceres e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O CMJ será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – 08 (oito) membros do Poder Público, sendo:

- a) 04 (quatro) membros governamentais, de livre escolha do(a) Prefeito(a) Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

II – 08 (oito) membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude, sendo:

- a) 04 (quatro) representantes de instituições públicas de ensino;
- b) 02 (dois) representantes de instituições particulares de ensino;
- c) 01 (um) representantes dos clubes de serviço;
- d) 01 (um) representantes das instituições religiosas.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CMJ será de 02 (dois) anos, permitida a recondução após a rotatividade de 02 (dois) mandatos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 09 de novembro de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 017/2022

Referência: Protocolo nº 4992/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 83, de 09 de dezembro de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 83, de 09 de dezembro de 2021, dispõe sobre a alteração do art. 3º, da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, no município de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal **Antônia Eliene Liberato Dias**, dispondo sobre a alteração do art. 3º, da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, no município de Cáceres e dá outras providências.

Com efeito, analisando detidamente este projeto de lei, verificamos que ele é constitucional.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Pois bem. O art. 3º, da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020, dispõe atualmente que:

Art. 3º O CMJ será composto por dezesseis membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

- I - oito membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- II - oito membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude, sendo:
 - a) 4 representantes das escolas públicas;
 - b) 2 representantes de escolas particulares;
 - c) 1 representante dos clubes de serviço;
 - d) 1 representante das instituições religiosas.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CMJ será de dois anos, permitida a recondução após a rotatividade de dois mandatos (quatro anos)."

O presente projeto de lei visa descrever com mais clareza, quais seriam os órgãos oriundos dos membros que farão parte do referido conselho, especificando assim melhor a composição deste colegiado, de grande importância para o nosso município.

Assim, não vemos óbices legais e constitucionais que venham a macular este projeto de lei.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 83, de 09 de dezembro de 2021

CLODOMIRO
DA SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:9228
4361153

Assinado de forma
digital por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2022.02.10
12:00:15 -04'00'

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 83, de 09 de dezembro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO
WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:984420071
72

Assinado de forma digital
por FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:98442007172
Dados: 2022.02.09
12:57:26 -04'00'

Manga Rosa(PSB)

PRESIDENTE

CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361
153

Assinado de forma digital
por CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2022.02.10
11:59:51 -04'00'

Pastor Júnior(Cidadania)

RELATOR

FRANCO VALERIO
CEBALHO DA
CUNHA:39555690
120

Assinado de forma
digital por FRANCO
VALERIO CEBALHO DA
CUNHA:39555690120
Dados: 2022.02.09
12:59:34 -04'00'

Franco Valerio(PRO)

MEMBRO

Art. 2º O artigo 7º, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20/12/2004) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e se compõe dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário.

§ 1º O vice-presidente e o 3º Secretário substituirão, respectivamente, ao presidente e aos secretários nas suas ausências."

Art. 3º A alínea "f", do inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20/12/2004) passam a ter a seguinte redação:

"Art. 24. (...)

(...)

VII – (...):

f) ordenar as despesas da Câmara Municipal e proceder à emissão de cheques e à movimentação das contas bancárias juntamente com o 1º secretário;"

Art. 4º O parágrafo único do artigo 29, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20/12/2004) passam a ter a seguinte redação:

"Art. 29. (...)

Parágrafo único. Compete ainda ao 2º secretário, desempenhar as atribuições do 3º Secretário nos seus impedimentos ou quando estiver licenciado na forma deste regimento."

Art. 5º O artigo 30, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20/12/2004) passam a ter a seguinte redação:

Seção V Das Atribuições do 3º Secretário

Art. 30. Compete ao 3º Secretário:

I – participar das reuniões da Mesa, com direito a voto;

II – controlar os prazos das Comissões e o encaminhamento regimental das matérias;

III – Auxiliar o 1º e o 2º Secretários, substituindo-os em suas ausências, pela ordem.

Art. 6º Fica revogado o artigo 31, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20/12/2004).

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 04 de novembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

CELSON SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41, DE 04 NOVEMBRO DE 2021

"Altera o artigo 21 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos art. 24, XV e art. 42, I, §3º, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como fundamento nos arts. 260, I; e 266, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo

aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 21, da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, do Segundo Secretário e do Terceiro Secretário.

Parágrafo único. Na constituição da Mesa e de cada comissão é assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

CELSON SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021.

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT e a Câmara Municipal de Campinápolis-MT.

Por este Termo de Colaboração Técnica que entre si celebram de um lado a **Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrição no CNPJ nº 00.965.152/0001-29, com sede na Rua Benedito José Lourenço, nº 2.170, Setor União, Campinápolis-MT, neste ato por seu representante legal, **JOSÉ BUENO VILELA**, brasileiro, casado, Pecuarista, Inscrição na CIRC nº 470055 SSP-MT e no CPF nº 468.583.931-53, residente e domiciliado na Rua Anastácio Feliciano Alves, nº 1420 - Centro, nesta cidade, doravante **CONCEDENTE** e de outro lado a **Câmara Municipal de Campinápolis-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrição no CNPJ nº 33.000.100/0001-77, com sede na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 860, centro, Campinápolis-MT, neste ato por seu representante legal, **ANTÔNIO RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, Motorista, Inscrição na CIRC nº 698878 SSP/DF e no CPF nº 226.092.701-78. Residente e domiciliado na Rua Geraldo Rodrigues Parreira, nº 960, Setor Castilho, neste Município, doravante **CONVENIENTE**, ajustam o presente Convênio nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de licitação, modalidade pregão, para aquisição de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – DO INSTITUTO:

